



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2026

DISPÕE SOBRE A INTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DISPÕE SOBRE A INTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ARTIGO 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em todos os ônibus escolares que prestam serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Açailândia/MA.

ARTIGO 2º - As câmeras de segurança visam garantir a proteção e segurança das crianças e adolescentes transportados, bem como a integridade moral dos servidores que trabalham no transporte escolar, inibindo a prática de abusos e violência contra os alunos.

ARTIGO 3º - As imagens captadas pelas câmeras de segurança devem ser armazenadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias e ficando à disposição do Conselho de Educação e Comissão de Educação, e serão tratadas de forma sigilosa, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º - As imagens captadas pelas câmeras de segurança poderão ser utilizadas como prova em processos administrativos ou judiciais, para apurar responsabilidade em caso de ocorrência de crimes ou irregularidades cometidas dentro dos ônibus escolares.

ARTIGO 5º - A instalação e manutenção das câmeras de segurança serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo órgão responsável pelo transporte escolar, em parceria com as empresas concessionárias do serviço de transporte.

ARTIGO 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas cabíveis, quais sejam:

I - Multas: Aplicação de multas pecuniárias às empresas concessionárias do serviço de transporte ou aos responsáveis pela gestão dos ônibus escolares que não cumprirem com a obrigação de instalar as câmeras de segurança.

II - Advertência: Notificação formal às empresas ou responsáveis, alertando-os sobre o descumprimento da Lei e estabelecendo um prazo para regularização.

III - Suspensão dos serviços: Suspensão dos serviços de transporte escolar até que as câmeras de segurança sejam instaladas e o serviço seja regularizado.

IV - Cancelamento do contrato: Cancelamento do contrato de concessão do serviço de transporte escolar em caso de descumprimento grave ou retirada da Lei.

Parágrafo Único: A escolha da penalidade dependerá da gravidade do descumprimento, da reincidência e das especificidades da legislação municipal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**



Heliomar Laurindo
Heliomar Laurindo -
Vereador





Justificativa

A presente proposta visa garantir a segurança e proteção das crianças e adolescentes que utilizam o transporte escolar no município, bem como a integridade moral dos servidores que trabalham nesse serviço. A instalação de câmeras de segurança nos ônibus escolares é uma medida eficaz para prevenir e coibir a prática de abusos e violência contra os alunos, além de fornecer provas em caso de ocorrência de crimes.

Acreditamos que essa medida contribuirá para a criação de um ambiente mais seguro e protegido para nossos alunos, e para a valorização dos servidores que trabalham no transporte escolar.

SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

Heliomar Laurindo
Heliomar Laurindo - PL

Vereador